



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15691/14@

Ementa: Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT. Concorrência nº 002/2014, seguida do Contrato nº 021/2014. Recursos Federais. Falece competência a este Tribunal. Remessa de peças ao TCU (SECEX/PB).

Resolução RC1 TC 00091/2015

PROCESSO: 15691/14 (eletrônico)

ÓRGÃO: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT.

MODALIDADE: Concorrência nº 02/2014.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra referente ao fornecimento e instalação de 93 dessalinizadores de água via osmose inversa, em 93 comunidades do semi-árido paraibano (p. 37).

PROPONENTE VENCEDOR: ACQUAPURA LTDA - EPP

CONTRATO: 021/2014 (p. 198/207)

VALOR: R\$ 2.121.126,93 (dois milhões, cento e vinte e um mil, cento e vinte e seis reais e noventa e três centavos).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, o Órgão de Instrução concluiu pelo saneamento parcial das eivas constatadas e sugeriu nova notificação do gestor, uma vez que na documentação acostada à defesa (cronograma físico-financeiro, composição da taxa de BDI e cotações) não foi anexado o Orçamento da SERHMACT e as especificações técnicas dos materiais e serviços.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão.

VOTO DO RELATOR

Atento à instrução dos autos, é dado observar a informação no Relatório Inicial de que a fonte de recursos para execução das obras contratadas é de origem federal (Convênio nº 761.859/11 – Prog. Água Doce, p. 150).

Assim, entendo que qualquer conclusão de irregularidade, no que tange ao procedimento licitatório, ao contrato e às despesas decorrentes, não deve ser objeto de apreciação por esta Corte de Contas, visto que os recursos são de origem federal, fato que enseja a remessa de peças dos autos ao Tribunal de Contas da União – TCU (SECEX/PB) a quem compete à apreciação da boa e regular aplicação de verbas federais.

Isto posto, voto que esta Câmara determine:

- 1) **o envio de cópia do processo** à SECEX-PB, Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, para subsidiar qualquer análise que por ventura ainda subsista naquele órgão, inerente à **Concorrência nº 02/2014** em comento, e, caso seja imputado algum valor ao gestor que esteve à frente da **SERHMACT**, durante a vigência do Convênio, solicita-se que àquela Secretaria informe ao TCE-PB acerca da sua decisão.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15691/14@

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 15.691/14, que cuida de **Concorrência nº 02/2014**, seguida do **Contrato nº 021/2014**, realizados pela Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT, cujo objeto foi a Contratação de empresa especializada para execução de obra referente ao fornecimento e instalação de 93 dessalinizadores de água via osmose inversa em 93 comunidades do semi-árido paraibano, tendo como empresa contratada a ACQUAPURA LTDA - EPP, no valor total de R\$ 2.121.126,93,

DECIDEM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) Enviar cópia do processo** à SECEX-PB, Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, para subsidiar qualquer análise que por ventura ainda subsista naquele órgão, inerente à **Concorrência nº 02/2014** em comento, e, caso seja imputado algum valor ao gestor que esteve à frente da **SERHMACT**, durante a vigência do Convênio, solicita-se que àquela Secretaria informe ao TCE-PB acerca da sua decisão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de julho de 2015.

Em 16 de Julho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO